**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 119/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 333/2017**

**INICIATIVA: VEREADOR RAFAEL DE ANGELI**

Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

 Art. 1º A Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para a proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

...

Art. 9º ...

...

XVII - Não disponibilizar a touca descartável.” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente